



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

"Disciplina o uso dos veículos automotores Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Palmital/PR por seus membros e dá outras providências".

Art.1º Os veículos automotores de transporte rodoviário da Câmara Municipal de Vereadores de Palmital/PR são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I. de representação;
- II. de serviço.

Art. 2º Os veículos serão utilizados para representação:

- I. Pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmital, quando for representar o Poder Legislativo, dentro ou fora do Município;
- II. Pelos vereadores e/ou servidores do Parlamento Palmitalense que, por determinação do presidente, forem representar o Legislativo Municipal a serviço e em missão oficial, dentro ou fora do Município.
- III. A utilização do veículo dependerá de solicitação por escrito.

Art. 3º Os veículos serão utilizados para serviço, exclusivamente:

- I. Em transporte de membros e servidores da Câmara Municipal, quando em serviço e cursos;
- II. Em transporte de material do Poder Legislativo;
- III. Em atividades de fiscalização e diligências.

Art. 4º O uso dos veículos oficiais, previstos no Art. 2º ou 3º, só será permitido a quem:

- I. Tenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior;
- II. Comprove que sua CNH não está vencida a mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º É vedado ao usuário condutor:

- I. Transitar, em qualquer circunstância, sem o requerimento de "Autorização de Saída de Veículo", devidamente preenchido e assinado pelo presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente; afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;
- II. Transitar, sob qualquer pretexto, sem que os instrumentos do painel de controle estejam em perfeito estado de funcionamento;
- III. Transitar sem portar os documentos pessoais de identificação e habilitação, sem a documentação do veículo e sem os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

IV. É de obrigatoriedade do motorista oficial da Câmara Municipal fazer a vistoria dos veículos e verificar suas condições antes das viagens.

Art. 6º O usuário condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento, cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade.

Art. 7º O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá imediatamente notificar o fato à presidência da Câmara, providenciar o boletim de ocorrências e solicitar, se for o caso, a assistência securitária e realização de perícia.

§ 1º A Câmara Municipal deverá ser voluntária e imediatamente ressarcida do valor da infração de que trata o artigo anterior, tendo por termo inicial do reembolso da ultimação dos recursos administrativos.

§ 2º Constatada a culpa do condutor, não acontecendo o ressarcimento voluntário e imediato, inclusive o pagamento da franquia dos veículos oficiais, as infrações lançadas pela autoridade de trânsito a servidor público municipal, quitadas pelo setor de contabilidade, será debitado diretamente na folha de pagamento do servidor infrator, podendo o valor ser parcelado em até 6 vezes, descontados diretamente da folha de pagamento do Vereador ou Servidor.

§ 3º Os descontos referidos no parágrafo anterior não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor ou do subsídio do vereador(a).

Art. 8º Em caso de danos causados a terceiro(s) por negligência ou imprudência do condutor do veículo oficial, na forma do Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá, em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão da última instância que a houver condenado a indenizar o(s) terceiro(s) prejudicado(s).

Art. 9º A responsabilidade do usuário condutor limita-se ao período em que os veículos permanecerem à sua disposição.

Art. 10º A Câmara Municipal manterá o controle sobre o uso dos veículos de sua frota, bem como arquivo contendo os documentos de propriedade e as características gerais do veículo, o valor da aquisição, estado de conservação e relação das despesas ocorridas.

Art. 11º Ao usuário condutor incumbe:

I. fiscalizar:

a) A exatidão do itinerário percorrido;

b) A fiel observância às disposições contidas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito;

c) O estado do veículo.

II. Preencher e assinar:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

d) Relatório de Ocorrências;

III. Obedecer às normas que regulam o uso de veículo Oficial.

Art. 12º Os veículos oficiais da Câmara de Vereadores serão identificados de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13º É rigorosamente proibido o uso dos automóveis oficiais da Câmara Municipal:

- I. Em atividades de caráter particular;
- II. Para transporte a casa de diversões;
- III. Em excursões e passeios
- IV. No transporte de familiares;
- V. No transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Câmara Municipal.

Art. 14º A infração do disposto no artigo 13, garantida ampla defesa, importa a sujeição do infrator às seguintes sanções:

- I. Repreensão verbal ou escrita;
- II. Suspensão do servidor até 30 (trinta) dias;
- III. Suspensão temporária do uso do veículo oficial;
- IV. Perda do direito de uso dos veículos oficiais;
- V. Outra sanção passível.

Art. 15º É vedado a guarda dos veículos oficiais da Câmara em garagem residencial, salvo com autorização expressa do presidente da Câmara Municipal, nas hipóteses em que seja inviável o retorno dos veículos ao local regular de guarda.

Art. 16º Devem constar no registro de movimentação dos veículos, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Placa;
- II. Data de saída e chegada;
- III. Horário de saída e chegada;
- IV. Local de destino;
- V. Quilometragem de saída e chegada;
- VI. Nome do condutor;
- VII. Outras anotações de interesse.

Art. 17º É vedado o aluguel dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Art. 18º Encerrada a circulação diária, os veículos oficiais serão recolhidos à respectiva garagem da Câmara Municipal.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 19º É vedada a utilização de veículo oficial fora dos horários convencionais de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, salvo comprovada a necessidade do serviço com expressa autorização do Presidente.

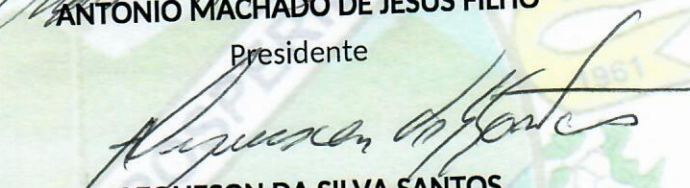
Art. 20º Toda denúncia de uso irregular de veículo oficial ou a serviço do Poder Legislativo será recebida e encaminhada ao Controle Interno da Câmara Municipal para apuração dos fatos para as medidas cabíveis na forma da Lei.

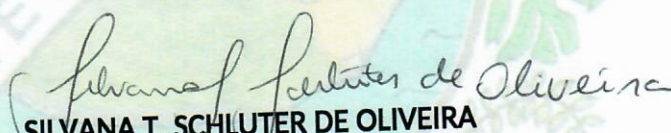
Art. 21º Responderá administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis, o servidor ou agente político que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.

Art. 22º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 25 de março de 2024.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente


ALEQUESON DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente


SILVANA T. SCHLUTER DE OLIVEIRA
1ª Secretária


JOÃO KANARSKI
2º Secretário

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná